



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
Publique-se. Jun-	
te-se/ao PL-563/17.	
09	18
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

**OFÍCIO N° 322/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 280.551/2018

São Paulo, 08 de maio de 2018.

A Sua Excelência

**Deputado Cauê Macris**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 0254/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 563/2017**, que classifica **Mesópolis** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**JULIANA OGAWA**

**Assessora Chefe**

**Assessoria Técnica da Casa Civil**

ENTREGUE À MESA EM:

018090  
-9 MAI 14 28



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO  
PROJETO DE LEI Nº 563 de 2017  
OBJETO: Classifica Mesópolis como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 03 de maio de 2018

PARECER GT MIT Nº 59/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Mesópolis**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura em convênio com a Unijales, no ano de 2017, com a aplicação de 121 questionários na praça municipal, praia, ranchos e no comércio demonstrando que: 85% dos turistas utilizam veículo próprio, 68% permanecem 1 dia e 80% visitam prainha. Entretanto, o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar e não foram informados os meses e locais de sua realização. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Indicou 1 (um) Posto de Saúde e serviço médico emergencial 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou no município apenas 4 (quatro) ranchos com um total de 60 (sessenta leitos) e poucos hotéis em um raio de 40 km do município, sendo considerada esta capacidade insuficiente para atender aos turistas. **Não atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 5 (cinco) estabelecimentos de alimentação, entretanto, a partir das imagens apresentadas houve divergência referente a capacidade descrita; **atendeu parcialmente ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Informou Posto de Informações Turísticas localizado na Rodoviária – Rua Circular Bandeirante nº 1955, entretanto, não foi informado os seus dias e horários de atendimento e não há informações sobre os atrativos, estabelecimentos de hospedagem e alimentação no site [www.mesopolisturismo.com.br](http://www.mesopolisturismo.com.br), **não atendendo ao requisito;**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 98,22% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,21% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação interessante para **Turismo de Sol e Praia**, com a Praia Municipal e para **Ecoturismo**, com o Pontal do Rio Grande e as Corredeira Arara e a do Arrancado, Destaque para o **Turismo de Pesca** e o **Náutico** devido ao rio Grande e vocação potencial para o desenvolvimento do **Turismo Rural** com o Bairro Rural Aldeia e hortas orgânicas. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 14/2017, com análise de oferta, estratégias, plano de aloés e metas, análise SWOT, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 35/2017 de caráter deliberativo e consultivo, entretanto, algumas atas não contém registro em cartório e sim firma reconhecida, não estando de acordo com o disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação da instrução do processo de acordo com as normas legais e as sugestões deste grupo técnico, para posterior devolução a esta secretaria.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

07

Do  
Expediente

Número  
280551

Ano  
2018

Rubrica  
JSB

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE MESÓPOLIS COMO  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil  
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 59/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Mesópolis (PL nº 563/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 03 de maio de 2018.

**NANCI CORTAZZO MENDES GALUZIO**  
Assessora Técnica de Gabinete IV  
respondendo pela Secretaria de Turismo